



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre  
PL 422/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Jussara Fernandes, que “Altera o Art. 1º da Lei 12.209/20 que “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba””.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela inconstitucionalidade.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos que ela pretende alterar a redação do art. 1º da Lei nº 12.209/2020, que dispõe sobre a proibição de fogos de estampidos, para **estender a proibição também para a comercialização, o armazenamento e o transporte** desses artefatos em todo o território municipal.

Desta forma, como já mencionado no parecer jurídico, a comercialização e o transporte de fogos de artifício envolvem produtos sujeitos ao controle do Exército Brasileiro, estando submetidos a regulamentação federal específica quanto ao armazenamento, manuseio, circulação e venda, não podendo ser disciplinada por legislação municipal. Neste sentido, a Constituição Federal prevê a competência privativa da União sobre a matéria, no art. 22, I e XI.

Da mesma forma, o PL também implica em violação ao princípio da livre iniciativa (CF, art. 170), ao impor restrições à atividade econômica lícita e já regulada em âmbito federal, e pode caracterizar intervenção excessiva do Poder Público Municipal, em desacordo com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, conforme diversos precedentes do Tribunal de Justiça de SP (ADIs 2099728-19.2019.8.26.0000 e 2173855-93.2017.8.26.0000, por exemplo)

Portanto, **concluimos pela inconstitucionalidade formal** (competência da União - art. 22, I e XI), **e material, por afronta à livre iniciativa, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica**

S/C., 1º de julho de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003800380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 10/07/2025 09:25

Checksum: **407CBE348DA84143B647E7374EB93B2A64F7C7330D107B4C1DEC7E9451E90366**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 10/07/2025 09:31

Checksum: **3BBEE7850FCBFA79460726CABC683DD7572B7DFD39CD3E8D3038C0C32465AAC2**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 10/07/2025 10:48

Checksum: **141ACEEF2452A6494C76C8CA07D02BE0423FC4D7F27BB74F0A725CCF66D3C450**

